

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2023 - SEUMA/CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL CP22001 - SEUMA - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, neste ato representado pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, EVYSDANNA GOMES DE PAULA. **CONTRATADO: CONSÓRCIO COMOL CERTARE,** inscrito no CNPJ sob o nº 50.465.592/0001-95. **OBJETO:** Apostilar o Contrato nº 005/2023 - SEUMA, oriundo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL CP22001 - SEUMA, que tem como objeto a contratação de empresa para supervisão técnica e socioambiental das obras de infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL, tendo em vista a necessidade de reajuste contratual de preços, cujo valor total corresponde à R\$ 248.534,20 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), conforme dispõe o Processo Administrativo nº P360798/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula quinta do Contrato nº 005/2023 - SEUMA. **RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. Sobral - CE, 21 de fevereiro de 2025. EVYSDANNA GOMES DE PAULA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 26/2025 - SEUMA, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA DESINTERDIÇÃO. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral e; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 90, de 17 de novembro de 2023, referente ao Código de Ordenamento Urbano de Sobral, estabelece, em seu Art. 458, que ato normativo de órgão competente estabelecerá o procedimento administrativo necessário para a regularização do imóvel, empreendimento ou atividade interdita; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 90, de 17 de novembro de 2023, referente ao Código de Ordenamento Urbano de Sobral, estabelece, em seu Art. 10º, que as obras particulares ou públicas, de construção ou reconstrução, de qualquer espécie, acréscimos, reformas, demolições, obras ou serviços nos logradouros públicos só poderão ser executadas em conformidade com as disposições do referido Código e das demais legislações municipal, estadual e federal pertinentes, no âmbito de suas respectivas competências, das normas técnicas oficiais e com a devida licença municipal, mediante o pagamento prévio da respectiva taxa; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 90, de 17 de novembro de 2023, referente ao Código de Ordenamento Urbano de Sobral, estabelece, em seu Art. 228, que em todo o Município de Sobral, as atividades só poderão funcionar em conformidade com as disposições deste Código e das demais legislações municipal, estadual e federal pertinentes, no âmbito de suas respectivas competências, das normas técnicas oficiais e com a(s) devida(s) licença(s) do Município, mediante ainda ao pagamento das respectivas taxas; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 90, de 17 de novembro de 2023, referente ao Código de Ordenamento Urbano de Sobral, estabelece, em seu Art. 229, que a Licença Sanitária é o documento emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente que habilita a operação de atividades específicas sujeitas à Vigilância Sanitária, visando garantir boas condições de funcionamento no tocante à saúde da população; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 90, de 17 de novembro de 2023, referente ao Código de Ordenamento Urbano de Sobral, estabelece, em seu Art. 253, que é proibido vender ou expor à venda, produtos impróprios ao uso e consumo, os quais deverão, em procedimento de fiscalização regular, serem apreendidos e removidos para local destinado à inutilização dos mesmos ou inutilizados pelo órgão municipal competente no próprio local, com a necessidade de posterior apresentação da destinação adequada da mercadoria pelo proprietário do estabelecimento; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 90, de 17 de novembro de 2023, referente ao Código de Ordenamento Urbano de Sobral, estabelece, em seu Art. 315, que as exposições de caráter cultural-educativo, circos, espetáculos, shows, parques de diversões e congêneres, bem como os divertimentos públicos de qualquer natureza, somente poderão instalar-se, localizar-se e funcionar com a prévia autorização da Prefeitura; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 90, de 17 de novembro

de 2023, referente ao Código de Ordenamento Urbano de Sobral, estabelece, em seu Art. 334, que a comercialização de produtos e a prestação de serviços em veículo automotor e trailers nas vias e áreas públicas, respeitadas as legislações Federal, Estadual e Municipal, será executada por particulares, mediante autorização do Poder Público Municipal. **RESOLVE:** Art. 1º A interdição consiste no isolamento ou paralisação, determinada pela autoridade competente, de qualquer área, edificação, obra, equipamento, produto, estabelecimento ou atividade pela falta ou descumprimento dos licenciamentos legalmente exigíveis ou que, pelas suas más condições de limpeza, salubridade, asseio e segurança, possa trazer perigo à saúde, ao bem-estar ou à vida dos respectivos usuários ou dos usuários das edificações circunvizinhas. Art. 2º A interdição perderá seu efeito quando a licença respectiva ao que se está interditando for emitida, devendo ser comunicado ao Setor de Fiscalização Urbanística pelos meios oficiais da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, no que couber: § 1º As edificações que não estiverem em obra e sua interdição se deu por motivos de segurança aos usuários ou à coletividade, a desinterdição se dará após apresentação de laudo elaborado por responsável técnico habilitado atestando a segurança e a habitabilidade da edificação, com seu respectivo documento de responsabilidade técnica, além da terem sido realizadas as medidas necessárias de correção e adequação dos elementos construídos para sanar e mitigar os riscos iminentes; § 2º Para empreendimentos que necessitem de alvará de funcionamento, a sua solicitação deve obedecer aos critérios apresentados no decreto 3413 de 27 de maio de 2024, que dispõe sobre os procedimentos para requisição de licença de funcionamento e dá outras providências; § 3º No que se refere a desinterdição de máquinas e/ou equipamentos deverá ser apresentado laudo assinado por responsável técnico habilitado pela inspeção e/ou instalação do tipo de máquina e/ou equipamento atestando a segurança e condição de operacionalidade da máquina e/ou equipamento, contendo ainda o respectivo documento de responsabilidade técnica emitido em função do serviço desenvolvido pelo profissional; § 4º Quando a interdição for em função de produtos sujeitos a vigilância sanitária, caberá ao responsável pelos mesmos em garantir via laudo sanitário emitido pela vigilância sanitária, certificando a inexistência de risco, ou que novos fatos comprovem que a medida não é mais necessária, após inspeção do órgão competente e realizado todos os trâmites e emitidas as licenças necessárias quando couber; § 5º Para as interdições de produtos que não estão sujeitos a controle sanitário, faz-se necessário a quem se responsabiliza pelos materiais de apresentar documento comprobatório de posse e/ou outras documentações que certifiquem a boa qualidade para uso ou legalidade à comercialização ou utilização dos mesmos; § 6º Aos veículos adaptados para atividades econômicas deverá ser apresentado a licença para o exercício da atividade em conformidade com todos os órgãos competentes e em conforme com as normativas determinadas pela SEUMA; § 7º Para equipamentos de entretenimento itinerante interditados, deve-se proceder com a apresentação da licença para instalação do equipamento junto à SEUMA. Art. 3º A defesa do auto de interdição ou a apresentação das documentações que comprovem a regularidade daquilo que está sendo interditado, deverá ser feita pela plataforma virtual disponibilizada pela SEUMA, para que a nulidade do auto de interdição emitido seja realizada pelo Setor de Fiscalização Urbanística. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, Estado do Ceará, em 20 de fevereiro de 2025. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. EVYSDANNA GOMES DE PAULA. SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISTRATO DE CONTRATO Nº 20240704998 - PMS - SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS), representada por sua SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS), a sra. VANESSA BRAGA. **CONTRATADO(A): TALIA TOME DE MOURA,** inscrito(a) no CPF sob o nº 610.***.***-56, com vínculo por contrato temporário, através de aprovação no